



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0641215/2019			
PA COPAM Nº: 21109/2018/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Esgoto - ETE São Gonçalo do Abaeté	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Abaeté/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Emílio Guimarães Filho		REGISTRO: CRBio 008659/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental CAB NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0641215/2019

O empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) São Gonçalo do Abaeté atua (atuará) no ramo de saneamento básico, no município de São Gonçalo do Abaeté/MG. Em 01/10/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 21109/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento conforme DN COPAM nº 217/17 é a de código E-03-069-9, Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, classificado como classe 2, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional. Possui como atividade secundária, a de código E-03-05-0, Interceptores, Emissário, Elevatórias e Reversão de Esgoto.

Após análise do processo, observa-se que não consta no RAS, de forma detalhada, como ocorrerá o funcionamento da ETE, nem tão pouco contempla todos os impactos e medidas mitigadoras. Apresenta como anexo, apenas um relatório fotográfico e documento de especificação técnica de obra construtiva da ETE. Assim conclui-se que o RAS não apresenta as informações necessárias para analisar o pedido de licença.

No FCE foi assinalado que a atividade objeto do requerimento de licença ambiental está em fase de instalação com início em 01/11/2014, porém no RAS diz que está em operação desde novembro de 2018. E também por imagem e fotos enviadas, verifica-se que todas as instalações já estão construídas, porém sem indícios de operação. Assim, ocorre divergência nas informações prestadas quanto a atual fase das atividades do empreendimento.

A documentação necessária para formalização do processo, qual seja, Declaração do município emitida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, que foi apresentada na formalização, encontra-se vencida. Sendo que posterior a formalização do processo foi entregue nova Declaração do município com data de emissão de 01 de outubro de 2019.

Assim diante das inconsistências e insuficiência nas informações prestadas não há como analisar o pedido de LAS (RAS) para o empreendimento.

Desta forma, a Supram Noroeste sugere o **indeferimento** do pedido de licenciamento ambiental simplificado LAS (RAS) do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto - ETE São Gonçalo do Abaeté.